



DECRETO MUNICIPAL Nº 26 de 24 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM VISTA DE MITIGAR O SOFRIMENTO SOCIAL CAUSADO PELAS POLÍTICAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, **WIRLEY RODRIGUES REIS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei orgânica Municipal e fundamentação contida nos decretos 20, 21 22,23 e 25 deste Executivo, que tratam do enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e

CONSIDERANDO que os decretos municipais de março de 2020 estabelecem diversas medidas externas consistentes em restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas a suspensão das aulas e consequente distribuição da merenda escolar que para muitos alunos representam a única alimentação diária;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto Nº 47.891 de 20 de março de 2020, estabelecendo diversas medidas externas consistentes em restrição de atividades públicas e privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no decreto municipal Nº 23 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aplacar o sofrimento social causado pelas medidas até então tomadas em todos os níveis de governo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de cestas básicas, de forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em favor dos alunos matriculados na rede pública de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste decreto.



§1º - Os alunos deverão ser representados por seus pais ou responsáveis legais, caso menores ou incapazes, na forma da lei.

§2º - As famílias atendidas serão aquelas que já participem de algum programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e que estejam inscritas no Cadastro Único do Bolsa Família.

§3º - As famílias a serem incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos deverão passar por avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º - As famílias não cadastradas no Cadastro Único do Bolsa Família poderão ser incluídas no benefício de cesta básica de alimentos através de avaliação social, oportunidade em que o mesmo deverá ser realizado na forma da lei.

§5º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos corresponderá ao prazo que perdurar a situação de emergência contida no decreto municipal nº. 23/2020.

Art. 2º - Os quantitativos e especificações dos produtos que contarão nas cestas básicas alimentícias são:

- I - 1 (um) pacote de arroz;
- II - 1 (um) pacote de açúcar;
- III - 1 (um) pacote de feijão;
- IV - 1 (um) pacote de fubá;
- V - 1 (um) pacote de macarrão tipo parafuso;
- VI - 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete;p
- VII - 1 (um) pacote de sal refinado;
- VIII - 1 (uma) garrafa de óleo de soja;
- IX - 1 (um) pacote de farinha de mandioca;
- X - 1 (um) pacote de leite em pó;
- XI - 1 (uma) lata de extrato de tomate;
- XII - 1 (uma) lata de sardinha;
- XIII - 2 (dois) pacotes de bolacha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 24 de março de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal

